

II - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto 39.736, de 28 de março de 2019, entre eles a gestão de riscos;

III - Decidir sobre os processos de trabalho institucionais que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar no funcionamento do sistema e no cumprimento da missão institucional;

IV - Assegurar a existência, o monitoramento e a avaliação de um sistema efetivo de gestão de riscos;

V - Utilizar as informações resultantes desse sistema para apoiar seus processos decisórios e gerenciar riscos estratégicos;

VI - Delegar a implantação e a operação da gestão de riscos às áreas de negócio relacionadas;

VII - Definir os níveis de risco aceitáveis na instituição;

VIII - Aprovar o plano periódico de auditoria de controles;

IX - Avaliar a atuação dos gerentes táticos e operacionais;

X - Homologar os artefatos produzidos.

Art. 11. Compete à UCI/SEL:

I - Fornecer expertise complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos, incluindo:

a) Desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos (incluindo controle interno) nos níveis de processo, sistemas e entidade;

b) O atingimento dos objetivos de gerenciamento de riscos, como: conformidade com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade.

II - Fornecer análises e reportar sobre a adequação e eficácia do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno).

Art. 12. Compete aos Proprietários dos Riscos dos processos organizacionais:

I - Observar o alinhamento da gestão de riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no plano estratégico da SEL;

II - Propor alterações na Política e na Metodologia de Gestão de Riscos próprias da instituição;

III - Alimentar os indicadores sob sua responsabilidade;

IV - Propor requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de Gestão de Riscos;

V - Demandar capacitação em Gestão de Riscos;

VI - Estabelecer contexto, identificar, analisar, avaliar e propor os riscos a serem priorizados;

VII - Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a SEL;

VIII - Levantar, propor e executar as respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IX - Controlar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, bem como reportar os riscos intoleráveis ao Comitê de Gestão de Riscos ao qual está subordinado;

X - Reportar ao responsável o status dos processos de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade e propor melhorias;

XI - Responder às requisições das esferas superiores;

XII - Observar a Política de Gestão de Riscos durante a execução das ações de Gestão de Riscos dos seus respectivos processos organizacionais.

Parágrafo único. Os proprietários da gestão de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 13. Compete a todos os servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no âmbito de suas atividades, a corresponsabilidade do processo de gestão de risco, executando ações de sua atribuição e reportando situações nos outros casos para que o processo seja efetivo.

Parágrafo único. Todos os agentes públicos em exercício na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em todos os níveis e unidades, deverão facilitar o acesso e a consulta aos normativos, aos manuais e a outros instrumentos que disciplinem a gestão de riscos objeto desta Política.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT ISO 19001:2011, agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII - Estabelecimento de Controles - identificação e estabelecimento de normas, procedimentos, ações ou ferramentas que fornecem garantia razoável do alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX - Registro e relato - processo para garantir que a gestão de riscos e seus resultados sejam documentados e relatados por meio de mecanismos apropriados.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 15. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O gerenciamento dos riscos na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 17. Os artefatos produzidos na gestão de riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, os artefatos produzidos na gestão de riscos podem conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da SEL, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 178, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica n.º 155/2025 - ADASA/AJL (186340979), Relatório Circunstanciado n.º 25/2025 - ADASA/SCO (186116405), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo n.º 00197-00002877/2025-32, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2025, que versa sobre a contratação de serviços de manutenção das estações, de manutenção de Plataformas de Coletas de Dados (PCDs) e de serviços de hidrometria para a rede de monitoramento das águas superficiais da Adasa, Resolve: adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico n.º 05/2025 à empresa VLF Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.710.254/0001-97: (ii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No item 5 do Anexo Único da Resolução nº 60, de 26 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 224, de 27 de novembro de 2025, página 29, ONDE SE LÊ: “...Disposição Final de resíduos da construção civil - 2 caçambas...”; LEIA-SE: “...Disposição Final de resíduos da construção civil - 2 caçambas (carga mista)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3891ª; Realizada em: 27/11/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001901/2001; Interessado: RHS AUTO CENTRO LTDA ME - Decisão nº: 979/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa RHS AUTO CENTRO LTDA ME - CNPJ nº 02.***.***/*-29, no âmbito do Pr-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 246742-9, denominado Lote "F", Comércio Local 116 - Santa Maria/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 234/2025 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de convalidação de benefício econômico, e em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 46.900/2025, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2025

ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico